

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2009
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)

Altera a Lei Complementar nº 116,
de 31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

.....
XXIII- no local de entrega do bem financiado, no caso dos serviços descritos pelo item 15.09 da lista anexa.

”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2009.

Justificativa

A presente proposição visa a fixar o local da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS em relação às operações de arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal fixou a constitucionalidade da cobrança de ISS sobre as operações de arrendamento mercantil.

Assim, nada mais justo que a receita auferida com esta tributação se destine ao município onde foi realizada a prestação de serviços.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, de dezembro de 2009

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal